

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

### PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

**Questionamento 19:** Primeiramente, solicitamos esclarecimentos acerca da manutenção da tramitação do certame, haja vista ter-se o histórico de impugnações protocoladas, contudo, ainda sem a devida decisão. Faz-se, desde o último dia 04/09/24 impossível o acompanhamento do andamento do feito diretamente em seu portal <https://prodam.am.gov.br/>, haja vista o mesmo estar fora do ar.

Em observância ao Princípio da Publicidade, solicitamos assim, além da informação acerca da continuidade ou suspensão do certame, o envio dos questionamentos e impugnações havidos, bem como suas respectivas respostas.

**Resposta 19:** Já estão disponíveis no Portal de Transparência da PRODAM.

**Questionamento 20:** Das respostas prestadas aos Esclarecimentos que se pode acompanhar até o dia 04/09, percebeu-se da resposta aos questionamentos da empresa Pluxee a citação por este Órgão ao Estudo Técnico que embasou o Edital e Anexos do procedimento licitatório em tela, que teria culminado na decisão de se poder concentrar diferentes objetos em um mesmo item, bem como a possibilidade da intercambialidade de saldos entre os benefícios alimentação e refeição.

Visto a flagrante ilegalidade frente ao disposto no. 174 do Decreto 10.854/21 que preconiza:

“Art. 174. O serviço de pagamento de alimentação deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, estabelecido nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 6º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, o qual observará, no mínimo, as seguintes regras:

I - os recursos a serem repassados ao trabalhador pela pessoa jurídica beneficiária para utilização no âmbito do PAT:

- a) deverão ser mantidos em conta de pagamentos, de titularidade do trabalhador, na forma de moeda eletrônica, e serão escriturados separadamente de quaisquer outros recursos do trabalhador eventualmente mantidos na mesma instituição de pagamento;
- e
- b) deverão ser utilizados exclusivamente para o pagamento de refeição em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, conforme a modalidade do produto, e deverão ser escriturados separadamente;

II - são vedadas as seguintes transações na conta de pagamentos de que trata a alínea “a” do inciso I:

- a) saque de recursos; e

b) execução de ordens de transferência do saldo escriturado separadamente para fins de execução do PAT;”

Solicita-se a disponibilização do Estudo Técnico que embasou o Edital e seus Anexos, uma vez que não se configura como anexo ou apêndice do mesmo.

**Resposta 20:** Foi publicada ERRATA ao Edital e seus anexos, para adequação ao solicitado pela legislação do PAT.

**Questionamento 21:** Replicando-se o texto legal acima já citado:

Fronte ao disposto no. 174 do Decreto 10.854/21 que preconiza:

“Art. 174. O serviço de pagamento de alimentação deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, estabelecido nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 6º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, o qual observará, no mínimo, as seguintes regras:

I - os recursos a serem repassados ao trabalhador pela pessoa jurídica beneficiária para utilização no âmbito do PAT:

a) deverão ser mantidos em conta de pagamentos, de titularidade do trabalhador, na forma de moeda eletrônica, e serão escriturados separadamente de quaisquer outros recursos do trabalhador eventualmente mantidos na mesma instituição de pagamento; e

b) deverão ser utilizados exclusivamente para o pagamento de refeição em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, conforme a modalidade do produto, e deverão ser escriturados separadamente;

II - são vedadas as seguintes transações na conta de pagamentos de que trata a alínea “a” do inciso I:

a) saque de recursos; e

b) execução de ordens de transferência do saldo escriturado separadamente para fins de execução do PAT;”

É correto entender que diante da flagrante ilegalidade apresentada no Edital ao se exigir a intercambialidade dos saldos entre os benefícios alimentação e refeição, bem como não se especificar os valores em reais ou porcentagem para cada tipo de benefício que se dispõe no item 2.5, bem como prever-se que todos os pagamentos referente aos benefícios supracitados sejam oriundos da mesma carteira, o Edital será republicado com as devidas correções observando-se as disposições legais acerca de tanto, e é por esta razão que o Portal <https://prodam.am.gov.br/acesso-a-informacao/categoria/licitacoes/> se encontra fora do ar?

**Resposta 21:** Foi publicada ERRATA ao Edital e seus anexos, para adequação ao solicitado pela legislação do PAT.



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação  
**Público**

Grupo de acesso  
**PRODAM**

Manaus, 30 de setembro de 2024

**Hiago Dias Costa**  
Presidente da Comissão de Licitação

[WWW.PRODAM.AM.GOV.BR](http://WWW.PRODAM.AM.GOV.BR)  
Instagram: @prodam\_am  
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone: (92) 2121-6500  
Whatsapp: (92) 99115-9496  
sacp@prodam.am.gov.br  
Rua Jonathas Pedrosa, n°1937.  
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.  
CEP 69020-110

**PRODAM**